



Projeto de Lei nº 09/2024

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de São Benedito do Sul com a finalidade de aderir o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco/CONSEG/PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Benedito do Sul-PE, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, que tem por finalidade a adesão do mesmo ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, denominado CONSEG/PE, criado nos termos da Leis 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal 6.017/2007.

Parágrafo único. O competente Protocolo de Intenções que trata o caput, encontra-se anexo à presente Lei, transformando-se neste ato, no Contrato de Consórcio Público, sendo parte integrante e indissociável da mesma.

Art. 2º O Poder Executivo deverá fazer incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo da autorização já constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Sul, 19 de julho de 2024.

CLAUDIO JOSE

GOMES DE AMORIM

JUNIOR:04746572488

Claudio José Gomes de Amorim Júnior

Prefeito

Assinado de forma digital por

CLAUDIO JOSE GOMES DE

AMORIM JUNIOR:04746572488

Dados: 2024.07.22 08:25:56



Anexo Único ao Projeto de Lei nº 09/2024

- Protocolo de Intenções -



PROTOCOLO DE INTENÇÕES



SUMÁRIO

	Pág.
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
CAPÍTULO I - DO OBJETO PACTUADO	5
CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, LOCALIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO.	5
Seção I - Da Denominação, Natureza e Localização.	5
Seção II - Da Constituição do Consórcio Público	5
TÍTULO II - DAS FORMAS DE INGRESSO E CONDIÇÃO DE VALIDADE DA SUBSCRIÇÃO	6
CAPÍTULO I - DO INGRESSO NA CONDIÇÃO DE CONSORCIADOS FUNDADORES	6
CAPÍTULO II - DO INGRESSO NA CONDIÇÃO DE CONSORCIADOS EFETIVOS	7
CAPÍTULO III - DA CONDIÇÃO DE VALIDADE DA SUBSCRIÇÃO	7
CAPÍTULO IV - DAS ESPECIFICIDADES DO DIAGNÓSTICO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM A RESPECTIVA ESCALA DE VIOLENCIA.	7
TÍTULO III - DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	8
CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE JURÍDICA	8
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	8
TÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	8
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	8
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS	8
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	9
TÍTULO V - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO	12
CAPÍTULO I - DO PRAZO DE DURAÇÃO	12
CAPÍTULO II - DA ÁREA DE ATUAÇÃO	12
TÍTULO VI - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO E REGULAMENTO	13
CAPÍTULO I - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO	13
CAPÍTULO II - DO REGULAMENTO	13
TÍTULO VII - DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO	13
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	13
CAPÍTULO II - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL	14
Seção I - Da Convocação e seus Requisitos	14
Seção II - Do Funcionamento	14

Assinado de
forma digital
pelo CLAUDIO
GOMES DE SOUZA
AMORIM
JUNIOR
Data: 20/07/2023
746572488
09:10:09:00



Seção III - Dos Critérios de Votação, Instalação e Deliberação	16
Seção IV - Da Eleição e Duração do Mandato.....	17
Seção V - Da Destituição de Membros do Conselho de Administração.	17
Seção VI - Da Aprovação do Estatuto Social.....	18
TÍTULO VIII - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.	18
CAPÍTULO I - DO QUADRO DE PESSOAL	18
CAPÍTULO II - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.	19
CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES.	19
CAPÍTULO IV - DOS TERMOS DE CONVÊNIOS.	19
CAPÍTULO V - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS.....	19
CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE RATEIO.	19
Seção I - Da Formalização do Contrato de Rateio.	19
Seção II - Da Utilização dos Recursos do Contrato de Rateio.	20
CAPÍTULO VII - DO CONTRATO PROGRAMA	20
CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO DE GESTÃO.....	21
TÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.	21
CAPÍTULO I - DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.....	21
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.....	21
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
CAPÍTULO I - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.....	22
CAPÍTULO II - DO FORO.....	22
ANEXO ÚNICO - MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO; MINUTA DE PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES; MENSAGEM/JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI; E, ESTATUTO SOCIAL VIGENTE. .	24



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, ente Federativo, pessoa jurídica de Direito Público Interno e autônomo na forma do art. 18 da CRFB/88, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.145.803/0001-98, sediado na Pç São Benedito, sn, Centro, São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000, neste ato, consoante Artigo 12, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, representado por seu Prefeito Constitucional **CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº 6.679.391 SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 047.465.724-88, residente e domiciliado na Rodovia PE 126, KM 46, Engenho Mangue, SN, Zona Rural, São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000.

Considerando, o disposto nos artigos 5º, 6º, 23, 29, 241 e demais dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando, o disposto Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais para contratação de Consórcios Públicos;

Considerando, o Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais para contratação de Consórcios Públicos; e,

Considerando, os princípios, objetivos e diretrizes previstos na Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), criando a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Firmar, como de fato firma, pelo presente instrumento de Protocolo de Intenções, com arrimo no Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º da CE/89, e dispositivos capitulados na Lei Federal 11.107 de 6 de abril de 2005 e Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no sentido de DECLARAR sua intenção em integrar, juntamente com os Entes da Federação Consorciados, AGRESTINA, ALTINHO, BETÂNIA, CATENDE, CUPIRA, JUREMA, MARAIAL, MORENO, PALMARES, PANELAS, TIMBAÚBA e TORITAMA, o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, denominado CONSEG/PE que encontra-se regido pelo disposto na forma dos artigos 5º e 6º, II, da Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo dispositivos da Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, na forma que passa a pactuar:

CLAUDIO JOSE GOMES
DE AMORIM
JUNIOR 09746572488

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE GOMES DE
AMORIM. APROV04746572488
Data: 2024/07/22 08:57:58
03/99



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO PACTUADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Protocolo de Intenções visa à adesão ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, devidamente constituído exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, na área de Segurança Pública e Defesa Social, realizando ações que permitam a consolidação de objetivos e interesses comuns.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, LOCALIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Seção I Da Denominação, Natureza e Localização

CLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco é uma Associação Pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, sediado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2885, Loja A, Sala 10, Imbiribeira, Recife - PE, CEP: 51.150-003.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco terá como nome fantasia a denominação, CONSEG/PE, portanto, essa expressão equivale para todos os efeitos legais no texto do presente ajuste e em suas normas complementares.

Seção II Da Constituição do Consórcio Público

CLÁUSULA TERCEIRA Consideram-se subscritores de seus competentes Protocolos de Intenções, devidamente ratificados pelas respectivas casas legislativas que integram o CONSEG/PE na qualidade de Entes da Federação Consorciados, os seguintes Entes da Federação:

I - AGRESTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.494/0001-10, com sede na Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21, Centro, Agrestina/PE, CEP: 55.495-000, representado por seu Prefeito Constitucional, JOSUÉ MENDES DA SILVA;

II - ALTIÑHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho/PE, CEP: 55.490-000, representado por seu Prefeito Constitucional, ORLANDO JOSÉ DA SILVA;

III - BETÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.287.373/0001-49, com sede na Praça Anfilófilo Feitosa, 60, Centro, Betânia/PE, CEP 56.670-000, representado por seu Prefeito Constitucional, MÁRIO GOMES FLOR FILHO;

CLAUDIO JOSÉ
GOMES DE A MORM
JUNIOR 047 5572488

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSÉ GOMES
DE A MORM
JUNIOR 047 5572488
Data: 02/03/2022
08:39:20 -03:00



IV - CATENDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.186.138/0001-80, com sede na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende/PE, CEP: 55.400-000, representado por sua Prefeita Constitucional, GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA;

V - CUPIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Av. Des. Felismino Guedes, nº 135, Centro, Cupira-PE, CEP: 55.460-000, representado por seu Prefeito Constitucional, JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO;

VI - JUREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, com sede na Praça da Conceição, nº 72, Centro, Jurema/PE, CEP: 55.480-999, representado por seu Prefeito Constitucional, EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA;

VII - MARAIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.193.332/0001-93, com sede na Rua Dr. José Higino, s/n, Centro, Maraial/PE, CEP: 55.405-000, representado por seu Prefeito Constitucional, MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI;

VIII - MORENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 11.049.822/0001-83, com sede na Avenida Sofronio Portela, nº 3.754, Centro, Moreno/PE, CEP: 54.800-000, representado por seu Prefeito Constitucional, EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA;

IX - PANELAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.176/0001-14, com sede na Rua Cel. Melinho, nº 09, Centro, Panelas/PE, CEP: 55.470-000, representado por seu Prefeito Constitucional, RUBEM DE LIMA BARBOSA;

X - PALMARES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.212.447/0001-88, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540-000, representado por seu Prefeito Constitucional, JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR;

XI - TIMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.361.904/0001-69, com sede administrativa localizada Rua Doutor Alcebides, 276, Centro, Timbaúba, Pernambuco, CEP: 55.870-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, MARINALDO ROSENDO DE ABUQUERQUE; e,

XII - TORITAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Rua José Celestino, nº 1370, parque das feiras, Toritama, Pernambuco, CEP: 55.125-000, representado por seu Prefeito Constitucional, EDILSON TAVARES DE LIMA.

TÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO E CONDIÇÃO DE VALIDADE DA SUBSCRIÇÃO

CAPÍTULO I DO INGRESSO NA CONDIÇÃO DE CONSORCIADOS FUNDADORES

CLÁUSULA QUARTA - Considera-se Entes da Federação Consorciados fundadores os municípios que subscreveram seus competentes Protocolos de Intenções no momento da constituição do CONSEG/PE, a saber: Agrestina, Altinho, Betânia, Catende, Cupira, Jurema, Maraial, Moreno, Palmares e Toritama.

CLAUDIO JOSÉ GOMES
DE AMORIM
JUNIOR04745572488

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSÉ GOMES
DE AMORIM
JUNIOR04745572488
Dados: 2/04/07 20:38:42
03/07



CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CONDIÇÃO DE CONSORCIADOS EFETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - Considerar-se-ão Entes da Federação Consorciados efetivos os municípios que vierem demonstrar a intenção de participar do CONSEG/PE, posterior a sua constituição, mediante a assinatura do competente Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE VALIDADE DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É condição precípua para validação da subscrição do município que manifestar sua intenção de ingresso no CONSEG/PE a elaboração do Diagnóstico de Vulnerabilidade Social com sua respectiva Escala de Violência.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES DO DIAGNÓSTICO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM A RESPECTIVA ESCALA DE VIOLÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Entende-se por Diagnóstico de Vulnerabilidade Social com a respectiva Escala de Violência aquele que referencia a violência, por níveis, presentes ou não de vulnerabilidade, apresentando perfis de violência para escala de vulnerabilidade social instituída.

CLÁUSULA OITAVA - O Diagnóstico de Vulnerabilidade Social com a respectiva Escala de Violência, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - cenário da vulnerabilidade social com base em indicadores de referência;

II - cenário da violência com base em indicadores de referência;

III - cenário da escala de violência em razão da vulnerabilidade social com base em indicadores de referência;

IV - identificação de áreas vulneráveis à consolidação da ordem pública e da cultura de paz.

CLÁUSULA NONA - O Município, na elaboração do diagnóstico de vulnerabilidade social com escala de violência, deverá adotar procedimento metodológico observando:

I - os aspectos inerentes à vulnerabilidade social;

II - aspectos inerentes à violência;

III - aspectos inerentes à escala da violência em razão da vulnerabilidade social.

CLAUDIO JOSE
GOMES DE AMORIM
JUNIOR 04746572488
88

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSE GOMES
DE AMORIM
JUNIOR 04746572488
Dados: 2024.07.22 08:39:05
-03:00



TÍTULO III DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSEG/PE é uma Associação Pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Municípios integrantes do CONSEG/PE providenciarão a inclusão, na Dotação Orçamentária a destinação de recursos financeiros com vistas ao cumprimento de obrigações assumidas no Contrato de Rateio, de Programas e Gestão, conforme o caso.

TÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São princípios fundamentais do CONSEG/PE:

I - respeito à autonomia dos Entes Federativos Consorciados;

II - solidariedade em razão da qual os Entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a regular implementação de qualquer dos objetivos do CONSEG/PE;

III - elegibilidade dos componentes dos órgãos dirigentes do CONSEG/PE, na forma regulamentada neste Estatuto Social;

IV - transparência pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo Consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do CONSEG/PE.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONSEG/PE tem por finalidade a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos na área de segurança pública e defesa social, buscando integrar o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos Municípios consorciados, promovendo, contudo, a ordem pública e a segurança cidadã, entendida as mesmas como a necessidade de se estabelecer políticas democráticas de prevenção ao crime e à violência caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei e ao respeito dos direitos humanos.

CLAUDIO
JOSE
GOMES
DE
AMORIM
JUNIOR
74657-488
Assinado de
forma digital
por CLAUDIO
JOSE GOMES
AMORIM
JUNIOR
72488
Data: 06/09/2024
08:39:32 -03:00



Parágrafo único. O CONSEG/PE poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra, relacionadas a área de Segurança Pública e Defesa Social, a fim de permitir aos municípios dos Entes da Federação Consorciados o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoas e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para alcançar seus Objetivos Sociais o CONSEG/PE desempenhará entre outras as seguintes atividades:

I - realizar a gestão associada ou compartilhada na área de segurança pública, integrando e promovendo o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, a capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios consorciados;

II - promover a Cultura de Paz junto aos municípios consorciados, entendida a mesma como um conjunto de valores, atitudes, comportamentos e modos de vida que rejeitam a violência e previnem os conflitos, atacando suas causas para resolver os problemas através do diálogo e negociação entre indivíduos, grupos e nações;

III - promover a Ordem Pública junto aos Municípios Consorciados, entendida a mesma como a ausência de desordem, lastreada pelos aspectos públicos da segurança, tranquilidade, salubridade e dignidade humana;

IV - promover a Segurança Cidadã junto aos Municípios Consorciados, entendida a mesma como a necessidade de estabelecer políticas democráticas de prevenção ao crime e a violência, caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei, respeito aos direitos humanos e as regras da democracia, do estado de direito, assim como, das instituições do sistema de justiça criminal e da sociedade civil;

V - representar dois ou mais municípios, ou a totalidade dos entes consorciados, perante quaisquer outras esferas de governo, entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, em assuntos de interesse comum, no que tange à segurança pública e defesa social, pactuando com aquelas mediante autorização específica para a ação pretendida;

VI - possibilitar a transversalidade de órgãos operadores de direitos humanos e das diversas secretarias municipais, em especial: saúde, educação, assistência social e infraestrutura dos municípios consorciados;

VII - exercer competências pertencentes aos municípios consorciados no âmbito da segurança pública e defesa social, nos termos das autorizações e delegações conferidas por cada ente federativo consorciado;

VIII - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos municípios consorciados para atender às suas demandas e prioridades na área de segurança pública;



IX - promover formas articuladas de planejamento estratégico voltadas à segurança pública e defesa social, criando mecanismos conjuntos para financiamentos, consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades na área compreendida pelo território dos municípios consorciados;

X - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de transferências voluntárias fundo a fundo, convênios, acordos de cooperação, programas e projetos voltados à segurança pública e defesa social;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público prestado pelo CONSEG/PE;

XII - colaborar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento da segurança pública dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com Ministérios e Secretarias Estaduais;

XIV - definir e monitorar uma agenda voltada às diretrizes e prioridades para área de segurança pública e defesa social compreendida pelo território dos municípios consorciados;

XV - fortalecer e institucionalizar as relações entre as diversas esferas de poder, articulando parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil da área compreendida pelo território dos municípios consorciados;

XVI - assessorar os comandantes das guardas dos municípios consorciados na implementação e acompanhamento das diretrizes do CONSEG/PE com vistas à prevenção social e controle da violência e criminalidade;

XVII - planejar, acompanhar e avaliar a implementação de programas e projetos do Governo Federal para a área de segurança pública e defesa social em especial as ações do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública;

XVIII - fomentar a promoção da integração dos órgãos de segurança pública e defesa social de um modo geral;

XIX - estruturar a modernização e o reaparelhamento dos comandos das guardas e órgãos de segurança pública dos municípios consorciados;

XX - promover a interface de ações com organismos governamentais e não-governamentais, de âmbito nacional e internacional de segurança pública e defesa social;

XXI - realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a redução da criminalidade e da violência na área compreendida pelo território dos municípios consorciados, consequentemente, do estado;

XXII - cooperar na execução de planos, programas e projetos integrados de segurança pública e defesa social, idealizados por órgãos federais e estaduais, objetivando controlar situações de vulnerabilidade social, geradoras de criminalidade e violência de uma maneira geral;

CLAUDIO JOSÉ GOMES
DE AMORIM
JURIDICO 3474-572488

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSÉ
GOMES DE AMORIM
JURIDICO 3474-572488
Data: 20/02/2018
0849:27 - 07/02



XXIII - elaborar e executar ações sociais de prevenção da violência e da criminalidade;

XXIV - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações técnicas, pedagógicas e socioeconômicas nas áreas transversais à segurança pública e defesa social;

XXV - interagir de forma transversal com as diversas secretarias municipais dos municípios consorciados na busca incessante da promoção de ações conjuntas, com vistas a estabelecer uma rede de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade social, em especial às secretarias municipais de educação, saúde e assistência social;

XXVI - estimular políticas sociais e econômicas que visem à cooperação dos municípios na solução das desigualdades intermunicipais, contribuindo deste modo, de forma significativa, com a segurança pública e defesa social de um modo geral;

XXVII - estabelecer relações de cooperação com outros consórcios regionais, inclusive os multifinalitários ou os que venham a ser criados e que, por sua localização macrorregional, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXVIII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento das ações prioritárias estabelecidas no planejamento estratégico do CONSEG/PE;

XXIX - estabelecer a Política Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - PISPDS à luz do PNSPDS;

XXX - criar através de ato normativo o Conselho Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONISEDES;

XXXI - contribuir com informações de qualidade, junto ao Sistema Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG e/ou Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. São consideradas atividades a serem contempladas na Política Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - PISPDS:

a) ações estratégicas e operacionais em atividades de inteligência e em gerenciamento de crises e incidentes;

b) ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

c) incentivo a medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições específicas de segurança pública;

Assinado digitalmente por CLAUDIO GOMES DE AMORIM
Data: 2024-07-22
Horário: 14:00:00-03:00
ID dos documentos: 746572488



- d) estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
- e) promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social;
- f) estimular a integração de informações específicas de inteligência de segurança pública com as demais esferas de operadores da área;
- g) criar mecanismos integrados de proteção dos agentes públicos que compõem o Plano Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social e de seus familiares à luz do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública Pró-Vida;
- h) priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
- i) contribuir com o fortalecimento das ações integradas de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

TÍTULO V DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONSEG/PE terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A área de atuação do CONSEG/PE é compreendida pelo território dos municípios que o integram, e as ações a serem desenvolvidas na mesma, deverão constar nos Planos de Ação Operativos de cada Município Consorciado, elaborados em conjunto com o Conselho Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONISEDES.

Parágrafo único. O Conselho Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONISEDES será constituído por força de Resolução Normativa, devidamente aprovada pelo Parlamento Regional, através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, tendo a missão institucional de contribuir para definição dos Planos de Ação Operativos de cada Município Consorciado, através de reuniões periódicas e discussões, exercendo o acompanhamento sistemático dos integrantes operacionais do Plano Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo recomendar providências legais às autoridades competentes.

CLAUDIO JOSE
GOMES DE AMORIM
JUNIOR 04746572488

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSE GOMES
DE AMORIM
JUNIOR 04746572488
Data: 2022-07-22
084126-03-07



TÍTULO VI DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO E REGULAMENTO

CAPÍTULO I DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos assuntos de interesse comum, aqueles compreendidos na cláusula Décima Terceira e seguintes do presente instrumento, o CONSEG/PE representará os Municípios Consorciados, podendo:

I - firmar termos de convênios, colaboração ou fomento, contratos, e/ou acordos de qualquer natureza com o Poder Público e/ou Iniciativa Privada, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação no que tange aos Contratos de Programas e de Gestão a ser celebrados.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONSEG/PE será regido por seu Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento de Compras, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender o ordenamento jurídico pátrio.

TÍTULO VII DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONSEG/PE estabelece como fundamento para sua forma de organização, sua principal diretriz institucional, a Gestão Democrática, dispondo para tanto, dos seguintes Órgãos Sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo;

V - Grupo Gestor.

CLAUDIO JOSE
GOMES DE AMORIM
JUNIOR 0474657248
8

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE GOMES DE
AMORIM JUNIOR 0474657248
Data: 2024/07/22 064150-03'00



Parágrafo único. O Estatuto Social dispõe acerca da organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituem a estrutura administrativa do CONSEG/PE.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da Convocação e seus Requisitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Assembleia Geral Ordinária, assim como a Assembleia Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de oito (08) dias úteis, por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, sem prejuízo da publicidade do seu Extrato de Edital em Diário Oficial, protocolado em cada Município Consorciado, replicado no sítio eletrônico que o CONSEG/PE mantiver na rede mundial de computadores - internet, observando ainda que:

I - O consorciado será tido por regularmente convocado mediante a comprovação de que, em até setenta e duas (72) horas anteriores a sua realização, foram protocoladas as notificações dos representantes legais de, pelo menos pelo voto qualificado de (2/3) dos Municípios Consorciados;

II - As convocações terão, obrigatoriamente, a pauta pré-determinada, constando a ordem do dia, data, hora e local da reunião;

III - Os Editais de Convocação deverão ser publicados sob a responsabilidade dos Municípios Consorciados, em seus respectivos quadros de avisos, na forma que dispõe o Art. 97, I, b, da Constituição do Estado de Pernambuco;

IV - Os Municípios Consorciados, que estiverem em dia com suas obrigações perante o CONSEG/PE, poderão solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo formalizar o pedido junto a Presidência do Conselho de Administração do consórcio, relatando além de sua motivação, os pontos de pauta a serem tratados, com a assinatura de (1/3) dos Consorciados que também deverão estar em dia com suas obrigações.

Seção II Do Funcionamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Entes Consorciados e terá, em relação aos assuntos inerentes ao Consórcio, aos Municípios Consorciados e ao Estatuto Social, a caracterização de Parlamento Regional.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, quatro (04) vezes ao ano, preferencialmente, uma vez a cada noventa (90) dias, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, na sede administrativa da Associação Pública, podendo, excepcionalmente, sua realização ocorrer no território de qualquer dos Municípios Consorciados, e suas deliberações, em regra, ocorrerão por maioria simples de votos, observada a presença de metade mais um dos Municípios Consorciados.

CLAUDIO JOSE
GOMES DE
AMORIM
JUNIOR 047465724
88
Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSE
GOMES DE AMORIM
JUNIOR 04746572488
Data: 2024/07/2
08:42:13 -03:00



§ 2º O Presidente do Conselho de Administração presidirá também a Assembleia Geral, e em sua ausência, sucessivamente, o Vice-presidente, o Secretário Geral ou o Prefeito mais idoso presente.

§ 3º Cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, em regra, aberto e nominal, salvo as votações que visarem eleger os candidatos para os cargos eletivos do Consórcio e analisarem os recursos sobre as penalidades impostas aos servidores e/ou a ente Consorciado.

§ 4º São consideradas competências da Assembleia Geral:

I - eleger o Conselho de Administração, seu Grupo Gestor e o Conselho Fiscal;

II - aprovar, por maioria absoluta, a proposta de programação anual do CONSEG/PE, apresentada pelo Conselho de Administração;

III - aprovar pelo voto qualificado de (3/5) dos seus integrantes, os programas, projetos e sugestões da Secretaria Executiva de Segurança Pública e da Secretaria Executiva de Defesa Social;

IV - apreciar o relatório anual e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

V - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

VI - homologar o ingresso no CONSEG/PE de Ente Federativo que tenha, através de Lei Autorizativa, ratificado o Protocolo de Intenções, e, observado o previsto na cláusula primeira do presente Protocolo;

VII - analisar recursos interpostos frente às penalidades impostas aos servidores e/ou a Município Consorciado;

VIII - elaborar o Estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações pelo voto qualificado de (3/5) dos seus integrantes;

IX - homologar concursos para provimento de emprego público, empossar e destituir, motivadamente, assegurada a ampla defesa e o contraditório, os empregados públicos;

X - aprovar pelo voto qualificado de (3/5) dos seus integrantes:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive aprevisão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;



f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

XI - aceitar a cessão de servidores de Municípios integrante e/ou conveniados ao Consórcio, mediante decisão de (1/3) dos membros consorciados;

XII - deliberar e por em votação a celebração de contratos de programa, dentro do prazo máximo de 90 dias, a contar da data do protocolo da proposta, sob pena de perda da eficácia, ficando aprovado mediante decisão pelo voto qualificado de (3/5) dos seus integrantes;

XIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades do terceiro setor e empresas privadas.

XIV - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades do terceiro setor e empresas privadas.

XV - destituir, de forma definitiva, membro eleito, mediante quórum pelo voto qualificado de (3/5) dos seus integrantes dos Entes Consorciados, garantido a ampla defesa e contraditório;

XVI - outros assuntos julgados necessários, inclusive, pactuações mediante sua soberania.

Seção III Dos Critérios de Votação, Instalação e Deliberação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As Assembleias Gerais tomarão suas decisões baseadas nos seguintes critérios de votação:

I - maioria simples: maioria de votos obtidos na deliberação, considerando-se a metade mais um dos Municípios Consorciados, em dia com suas obrigações com o Consórcio, presentes na respectiva Assembleia;

II - maioria absoluta: maioria de votos obtidos na deliberação, considerando-se os votos de metade mais um do número de Municípios Consorciados, em dia com suas obrigações com o Consórcio;

III - maioria por quórum qualificado: 2/3, 3/4 ou 3/5 dos municípios consorciados conforme os casos previstos no estatuto social.

§ 1º O quórum exigido para instalação das Assembleias Gerais é de (1/3) do número de Municípios Consorciados, e, na hipótese de inocorrência da instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, considerar-se-á, automaticamente, efetivada a segunda convocação, com qualquer número que se apresentar em até (01) hora depois, no mesmo local.



§ 2º Para deliberações acerca de alteração de dispositivos do Estatuto Social, exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por metade dos Municípios Consorciados, devendo os subscritores estarem com suas obrigações em dia perante o Consórcio, e ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, convocada, exclusivamente, para esta finalidade, sendo necessário maioria absoluta dos votos dos Municípios Consorciados.

Seção IV Da Eleição e Duração do Mandato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A eleição para os membros do Conselho de Administração na qualidade de Presidente, Vice, Secretário Geral, Segundo Secretário e Tesoureiro, assim como dos integrantes do Conselho Fiscal e Grupo Gestor, ocorrerá em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão compreender Chefes do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Grupo Gestor, deverão apresentar os requisitos disciplinados no Estatuto Social.

§ 3º Poderá haver o registro junto à assembleia de Chapa Única a ser eleita mediante aclamação.

§ 4º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos municípios que tiveram seus protocolos de intenções ratificados pelas respectivas Câmaras Legislativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As eleições que seguirão a primeira, deverão contar com a apresentação dos nomes integrantes das chapas até o 10º (décimo) dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral de eleição, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que dará a devida publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A chapa vencedora exercerá mandato de quatro (04) anos, admitida uma recondução.

Seção V Da Destituição de Membros do Conselho de Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Em qualquer Assembleia poderá ser apresentada moção de censura a Membros do Conselho de Administração e Fiscal, devendo ser designada Assembleia Extraordinária para processamento e tomada de decisão, acerca do caso, observado os seguintes requisitos:

I - apresentação de moção de censura com apoio nominal, de pelo menos, maioria simples dos Municípios Consorciados, em dia com suas obrigações perante o Consórcio;

II - concessão, na Assembleia Extraordinária, da palavra, para exercício do direito de defesa, por 30 minutos, devendo sob pena de preclusão, apresentar as devidas justificativas, caso queiram;

CLAUDIO JOSÉ GOMES
DE AMORIM
JUNIOR0474632488

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSÉ
GOMES DE AMORIM
JUNIOR0474632488
Data: 2024/07/22
08:43:44 - 03:00



III - nova votação na Assembleia Extraordinária, com pelo menos (2/3) dos entes consorciados em dia com as obrigações perante o Consórcio.

Parágrafo único. Em todas as convocações de Assembleia Geral Ordinária deverá constar como ponto de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

Seção VI Da Aprovação do Estatuto Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Na Assembleia Geral de Fundação, deverá ser aprovado o Estatuto Social do CONSEG/PE, podendo neste mesmo ato e/ou dia proceder-se a escolha do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Grupo Gestor.

Parágrafo único. O *quórum* para instalação da Assembleia Geral de Fundação, referida no *caput* deste artigo será de, no mínimo, mais da metade dos Municípios Consorciados que preencheram os competentes requisitos de subscrição, havendo aprovação por maioria absoluta.

TÍTULO VIII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - para o cumprimento de sua finalidade, o CONSEG/PE disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

I - a contratação de pessoal dar-se-á por concurso público, excetuados os casos de empregos comissionados, claramente, delimitados no Estatuto Social, e os de contratação temporária para atender o excepcional interesse público, regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - o CONSEG/PE poderá realizar contratação por tempo determinado, em caráter excepcional, nos seguintes casos;

a) calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pela autoridade competente;

b) para a execução de programas e/ou projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CONSEG/PE de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

III - Os servidores públicos municipais porventura cedidos pelos Municípios Consorciados para compor o quadro de pessoal do CONSEG/PE, terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo Município Consorciado que os cedeu.

CLAUDIO JOSE
GOMES DE AMORIM
JUNIOR 0474657248
8

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE GOMES DE
AMORIM
JUNIOR 0474657248
Data: 2024-03-22 08:44:09
03700



CAPÍTULO II DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de participar de todas as deliberações e exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, de cada Ente Consorciado, se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do CONSEG/PE, obedecerão ao ordenamento jurídico nacional, como à Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DOS TERMOS DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONSEG/PE fica autorizado a celebrar termos de convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos, conforme previsto na cláusula nona.

CAPÍTULO V DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O CONSEG/PE poderá instituir tarifas provenientes dos serviços prestados e preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE RATEIO

Seção I Da Formalização do Contrato de Rateio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios Consorciados repassarão recursos financeiros ao CONSEG/PE mediante Contrato de Rateio.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONSEG/PE, aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social, com prazo de vigência não superior ao das dotações orçamentárias que o suportem, com exceção dos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contempladas em Plano Plurianual.

§ 2º Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSEG/PE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLAUDIO JOSÉ
GOMES DE AMORIM
JUNIOR
88

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSÉ GOMES
DE AMORIM JUNIOR
JUNIOR/247165/2488
Data: 2024-05-22 08:44:38
-03:00



§ 3º As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposições tendentes a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos Municípios Consorciados.

§ 4º Os recursos financeiros repassados através do Contrato de Rateio serão debitados, automaticamente, das contas dos Municípios Consorciados e creditados em conta específica do CONSEG/PE, em data especificada, no próprio Contrato de Rateio, devendo os Municípios Consorciados autorizar a instituição financeira, a transferir os recursos de forma automática ao CONSEG/PE.

§ 5º O Município Consorciado deverá incluir em seu orçamento, mediante lei, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 6º Havendo fato superveniente que restrinja o repasse dos valores que farão face ao Contrato de Rateio, o Município Consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSEG/PE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no ajuste firmado.

Seção II Da Utilização dos Recursos do Contrato de Rateio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os recursos entregues ao CONSEG/PE, por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º As despesas do CONSEG/PE não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O CONSEG/PE poderá celebrar, quando oportuno, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoas ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos na área de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. Nos Contratos de Programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 e dos Art's. 30 a 33 do Decreto Federal nº 6.017/07.

CLAUDIO JOSE
GOMES DE
AMORIM
JUNIOR 04746
572488

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
JOSE GOMES DE
AMORIM
JUNIOR 04746
6572488
Datas: 2024/07/22
08:45:07 - 03:00



CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O CONSEG/PE poderá celebrar, quando oportuno, Contratos de Gestão, instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

TÍTULO IX DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A saída de membro do CONSEG/PE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhada de justificativa fática de sua decisão, precedida de lei municipal autorizativa.

§ 1º A saída não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município Consorciado que se retira e o CONSEG/PE.

§ 2º Os bens destinados ao CONSEG/PE pelo Município Consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do consórcio, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A exclusão do Município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º São hipóteses de exclusão do Município Consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo Município Consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas previstas no Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a (90) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

CLAUDIO JOSE GOMES
DE AMORIM
JUNIOR04746572488

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSE
GOMES DE AMORIM
JUNIOR04746572488
Data: 2024.07.23
08h53m - 03/07/2024



§ 2º O Estatuto Social e/ou Regimento Interno poderão prever outras hipóteses de exclusão, e, estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A extinção do Contrato de Consórcio relacionado ao CONSEG/PE, dependerá de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, com posterior ratificação das respectivas Casas Legislativas dos Municípios Consorciados, devendo o Estatuto Social prever procedimentos e responsabilidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - É considerado parte indissociável do presente Protocolo de Intenções o ANEXO ÚNICO, contendo: Minuta de Ofício de encaminhamento de Projeto de Lei; Minuta de Projeto de Lei Autorizativa do Protocolo de Intenções; Mensagem/Justificativa do Projeto de Lei; e, Estatuto Social vigente.

CAPÍTULO II DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, renunciando desde logo a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios originados da execução deste Protocolo de Intenções.

E por assim entender, o Ente da Federação devidamente qualificado no presente instrumento, assina o presente Protocolo de Intenções, em duas vias de igual teor, com arrimo no Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º da CEPE/89, e dispositivos capitulados na Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no sentido de DECLARAR sua intenção em integrar, juntamente com os Entes Consorciados: AGRESTINA, ALTINHO, BETÂNIA, CATENDE, CUPIRA, JUREMA, MARAIAL, MORENO, PANELAS, PALMARES, SÃO JOAQUIM DO MONTE, TIMBAÚBA e TORITAMA, o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, denominado CONSEG/PE, que se regerá pelo disposto na forma dos artigos 5º e 6º, II, da Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo dispositivo da Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, na forma aqui disposta, se comprometendo de boa-fé a cumprir o Pacto Público ora avençado, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR
Assinado de forma digital por
São Benedito do Sul/PE em 7 de julho de 2024.
GOMES DE AMORIM AMORIM JUNIOR:04746572488
JUNIOR:04746572488 Dados: 2024.07.22 08:29:28

Cláudio José Gomes de Amorim Junior

Prefeito Constitucional do Município de São Benedito do Sul

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: